**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Tocantins.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos no Estado do Tocantins, será prorrogado o desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento em até 180 (cento e oitenta dias) após a decretação do fim da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo de desligamento de que trata o caput deste artigo será facultativa para o abrigado, devendo ser observada a preparação gradativa para o desligamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** As disposições desta Lei não se aplicam aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 O objetivo do presente Projeto é que jovens maiores de 18 anos possam permanecer em abrigos para crianças e adolescentes até 180 dias após o fim do decreto que tenha reconhecido calamidade pública, a exemplo do que ocorrer em decorrência da pandemia do novo coronavírus. 

 A norma pretende tentar mitigar um dilema enfrentado pelos jovens, que são obrigados a deixar o abrigo ao alcançar a maioridade, mesmo que em plena pandemia. Esses jovens perderam seus vínculos familiares e não conseguiram um processo de adoção.

 O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

 No caso de crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social, o acolhimento deve ser ofertado seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. É permitido no máximo 20 crianças e adolescentes em cada unidade.

 O atendimento em abrigos ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Além disso, deverá ser comunicado à autoridade competente conforme previsto no Art. 93 do ECA.

 O acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

  Desta forma, deve ser mantida a garantia efetivada pelo Estado perante essa classe já tão afetada pelos problemas sociais enfrentados por nosso país, com mais veemência em período de calamidade como o ora vivenciado, razão pela qual espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente relevante processo.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual